



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 9000/2019
Processo TC/008426/2016

DOCREC

348/2019

Assunto Auditoria – Operacionalização do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Determinação do Acórdão do processo TC/000577/2013.

Referência s/n

Encaminha Cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fls. 19/22 e 30/v. dos autos).

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 13 de junho de 2019

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão nº 3.002ª Sessão Ordinária em 19/09/2018, publicado no DOC de 02/11/2018, págs. 122, já transitado em julgado.

Encaminho os relatórios elaborados pela Subsecretaria de Fiscalização para conhecimento de Vossa Excelência, em atendimento à determinação do processo TC/002486/2000.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/cl

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 17/06/19
Horas 10:42
Juliana Mendes



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2016.08812.1.

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Gestão.

2.2 - Objetivo

Verificar se as determinações contidas no acórdão foram cumpridas.

2.3 - Área Auditada

25.00 – Secretaria Municipal de Cultura – FEPAC

2.4 - Período de Realização

21.11.2016 a 02.12.2016

2.5 - Período de Abrangência

2015 e 2016.

2.6 - Equipe Técnica

Rogério Sorensen TC 821

2.7 – Procedimentos

- Verificar, por amostragem, guias de recolhimento remetidas a esse setor a fim de verificar indicações de conferência interna dos documentos antes da remessa.
- Analisar, por amostragem, ajustes que podem gerar receitas para o FEPAC e confirmar se possuem cláusula que obriga os setores de contabilidade à análise dos valores arrecadados.

2.8 - Siglas

BMA – Biblioteca Mário de Andrade

CAAPC - Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais

CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças.

CCJ – Centro Cultural da Juventude

CCSP – Centro Cultural São Paulo

CSMB – Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas

DAMSP – Documento de arrecadação do Município de São Paulo

DEC – Departamento de Expansão Cultural

DPH – Departamento do Patrimônio Histórico

FEPAC – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais.

GAB- Gabinete

OLIDO – Galeria Olido (São João)

SMC - Secretaria Municipal de Cultura.

TM – Theatro Municipal

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Foi realizada em 14.03.2012 uma auditoria extraplano com o objetivo de avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis (TC nº 72.000.577.13-37). O relatório apontou, entre outros, a falta de averiguação da correção dos cálculos dos valores arrecadados constantes nas guias enviadas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Em 23 de setembro de 2015 foi prolatado o Acórdão (fl. 05) que determinou ao gestor do FEPAC que implemente as condições necessárias para

- i) que toda a arrecadação destinada ao Fundo seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem e,*
- ii) que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fundo, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.*

A publicação no Diário Oficial da Cidade ocorreu em 12.11.2015.

A SMC, em 15 de julho do corrente, manifestou-se nos autos e mencionou a Ordem Interna nº 01/2014-SMC (fl. 04), publicada em 19.08.2014 no Diário Oficial da Cidade, que determina o seguinte:

- I – Em todos os ajustes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que gerem receitas ao FEPAC deverá constar cláusula prevendo a análise e conferência dos valores arrecadados pela Área Contábil do respectivo departamento responsável pelo ajuste;*
- II – Todas as receitas do FEPAC deverão ser arrecadadas exclusivamente pelo DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo).*



3.2 - Verificação *in loco*

Efetuamos procedimentos com o intuito de verificar o atendimento às determinações do Acórdão. Verificamos se os documentos enviados à Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF continham evidências de que os valores arrecadados foram confirmados pela área contábil, e também se os ajustes celebrados pela SMC continham cláusula específica que determinava que o setor contábil de cada departamento deveria proceder à conferência dos valores a serem repassados.

Não detectamos, nos exercícios de 2015 e 2016, evidências, nos documentos enviados à CAF, de conferência pelos profissionais da área contábil das unidades, nos moldes do Acórdão (**Conclusão 4.2**).

Selecionamos também alguns processos administrativos autuados em 2015 que trataram de operações de cessão de direitos e bilheteria de teatros, quando estava em vigor a ordem interna 01/2014 da SMC, e em 2016, quando deveria ser atendido o Acórdão publicado em 12.11.2015, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Processos analisados - FEPAC

P.A nº	Assunto	Atendeu ao Acórdão ou à O.I. 01/2014?
2015.0.147.908-0	Bilheteria	Não
2015.0.027.614-2	Bilheteria	Não
2015.0.158.638-2	Bilheteria	Não
2015.0.303.197-3	Cessão do uso de imagens	Não
2016.0.226.957-9	Cessão do uso de imagens	Não
2016.0.088.425-0	Parceria – Virada Cultural	Não

Verificamos que, embora houvesse menção clara às transferências obrigatórias ao FEPAC e, no caso das bilheterias, aos percentuais que deveriam ser transferidos, em nenhum momento foi mencionada a obrigatoriedade de conferência dos valores pelos setores de contabilidade, tanto nos complementos das notas de empenhos quanto nos ajustes juntados nesses processos, conforme evidenciado, por exemplo, nos documentos de fls. 06/17. (**Conclusões 4.1 e 4.2**).

Importante ressaltar que, após tornar-se Fundação, o Theatro Municipal não transferiu mais receitas para o FEPAC (**Conclusão 4.3**). Assim, o FEPAC, que em 2012 recebeu recursos oriundos de receitas vinculadas num total de R\$ 4,09 milhões, em 2015 recebeu apenas R\$ 977 mil. A redução nas receitas, de 76% em 3 anos, é evidenciada no quadro 2 a seguir, sendo que a maior queda ocorreu entre 2012 e 2013, ano em que passou a ter dotação e orçamento próprios, desvinculados da Secretaria Municipal de Cultura.

Quadro 2 – Evolução das receitas vinculadas do FEPAC

Unidade	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
BMA	850,00	0,02	4.243,00	0,42	8.046,00	1,69	79.003,43	8,08
TM	3.833.185,11	93,63	343.118,06	33,85	0,00	0,00	0,00	0,00
CCSP	27.196,16	0,66	40.597,18	4,00	42.587,07	8,92	43.013,81	4,40
CAAPC	77.719,12	1,90	188.490,60	18,59	193.665,93	40,57	23.554,29	2,41
DEC	67.997,88	1,66	52.281,40	5,16	41.504,26	8,69	24.989,18	2,56
GAB	50.218,59	1,23	352.720,49	34,80	49.574,85	10,39	580.624,58	59,39
CSMB	22,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DPH	36.625,00	0,89	32.247,46	3,18	55.336,00	11,59	226.400,00	23,16
OLIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CCJ	0,00	0,00	0,00	0,00	86.635,67	18,15	0,00	0,00
Total Geral	4.093.814,00	100,00	1.013.698,19	100,00	477.349,78	100,00	977.585,29	100,00

3.5 - Responsáveis pela área fiscalizada

Nome	Cargo
Maria do Rosário Ramalho	Secretária Municipal de Cultura

4 - CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas, concluímos o seguinte:

4.1 - Até o momento não houve cumprimento às determinações do Acórdão prolatado em 23 de setembro de 2015 no TC nº 72.000.577.13-37 (**Subitem 3.2**), que determinou:

i) que toda a arrecadação destinada ao Fundo seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem e,

ii) que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fundo, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

4.2 - Não foi atendida a Ordem Interna nº 01/2014 da SMC, que determina que "I – Em todos os ajustes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que gerem receita ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2 - ISO 9001

Folha Nº 21 fls. 15
Proc. Nº 72.008.426.16-98
LEANDRO CAETANO MENDES
Assessor de Secretaria II

FEPAC deverá constar cláusula prevendo a análise e conferência dos valores arrecadados pela Área Contábil do respectivo Departamento responsável pelo ajuste.” (Subitem 3.2).

- 4.3 - Houve uma redução substancial nas receitas do FEPAC em virtude de o Theatro Municipal ter se tornado Fundação com dotação e orçamento próprios, desvinculados da Secretaria Municipal de Cultura (Subitem 3.2).

Em 02.12.2016


ROGERIO SORENSEN
Agente de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 22
Proc. Nº 72.008.426.16-98

115. 16

LEANDRO CAETANO MENDES
Assessor de Secretaria II

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de auditoria extraplano realizada com objetivo de verificar se o Acórdão prolatado em 23.9.2015 foi cumprido. Em síntese, tal acórdão determina que em todos os ajustes que gerem receita para o FEPAC o valor arrecadado deve ser objeto de análise contábil, e que toda arrecadação destinada a esse fundo seja submetida ao setor contábil para averiguação.

Entretanto, os trabalhos de auditoria realizados pelo servidor Rogério Sorensen revelaram que não apenas o acórdão acima não tem sido cumprido, mas ainda que a própria ordem interna 01/2014 da SMC, que apresenta determinações da mesma natureza, tem sido desobedecida. Finalmente, o auditor demonstrou que os repasses da Fundação Theatro Municipal ao FEPAC reduziram-se 76% em relação ao período em que o teatro não era uma fundação, mas estava subordinado à SMC.

São essas, Senhor Conselheiro, as principais constatações do relatório de auditoria extraplano, as quais acompanho integralmente e agora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Em 6.12.2016.


DILSON FERREIRA DA CRUZ JR.
Coordenador da Coordenadoria VII

Dfcj



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 30 fls. 17
Proc. nº 72.008.426.16-98
LEANDRO CAETANO MENDES
Assessor de Secretaria II

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

TC nº: 72.008.426.16-98.

Interessado(s): Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Fepac.

Objeto: Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Retornam os autos para atendimento ao despacho de fl. 29, que determina manifestação tendo em vista a documentação acrescida às fls. 25/27, em que foram enumerados pontos a respeito do Fepac que analisaremos a seguir em função das determinações do Acórdão prolatado no TC nº 72.000.577.13-37 (fl. 05).

- i) **Que toda a arrecadação destinada ao Fepac seja submetida ao setor contábil de cada departamento para checagem;**

Manifestação da Origem

Afirmou que, de um modo geral, os ajustes que geram receitas ao Fepac não têm sido enviados à Contabilidade para análise contábil, mas isso não tem impedido a conciliação bancária do fundo (item 1), esclarecendo que, à época da edição da ordem interna, todo departamento da SMC tinha contabilidade própria, entretanto, houve uma reorganização e a contabilidade foi centralizada, o que teria dificultado o cumprimento da ordem interna (item 2). Além disso, entende que outras arrecadações não resultantes de ajustes não eram alcançadas pela ordem interna (item 3).

Manifestação da Auditoria

A conciliação bancária, comentada no item 1 à fl. 26, é importante para o sistema de arrecadação do Fepac, mas não garante que o valor arrecadado esteja correto, que é o objetivo do Acórdão de fl. 05.

Além disso, entendemos que é possível enviar os documentos de arrecadação para o departamento onde estiver centralizada a contabilidade a fim de que sejam efetuadas as conferências devidas antes da conciliação bancária dos valores, de forma a atender o V. Acórdão e garantindo-se a segurança do sistema.

Dessa forma, passados mais de um ano de sua emissão, ainda não foi atendido esse item do Acórdão.

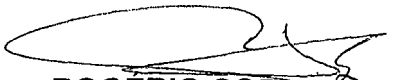
ii) Que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fepac, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado, possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

Não houve resposta a respeito da falta de cláusula específica nos ajustes que obrigasse a análise contábil do valor arrecadado, de forma que permanece não atendido também esse item do Acórdão.

CONCLUSÃO

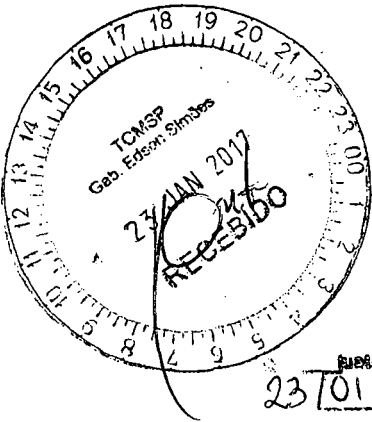
À vista dos esclarecimentos prestados pela FTMS, verificamos que ainda não foi atendido o Acórdão de fl. 05, prolatado no TC nº 72.000.577.13-37, muito embora este tenha sido publicado há mais de 1 ano.

Em 16.01.2017.

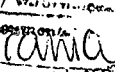
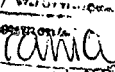

ROGÉRIO SORENSEN
Agente de Fiscalização

De acordo,
Em 23.03.2017


DILSON FERREIRA DA CRUZ JR.
Coordenador da Coordenadoria VII




Zilma Ferreira dos Santos
Contadora
Gab. EES

Assinado nesta data  23/01/17 (a)  31
Tania Hiroshi Sasaki
Supervisora de Unidade Administrativa
Gab. ELS



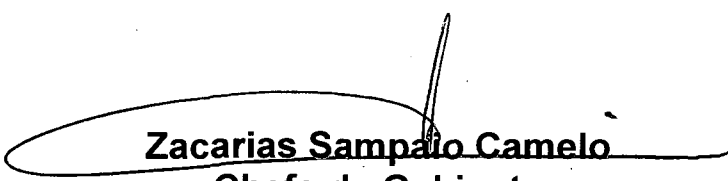
REF.: Ofício SSG-GAB nº 9000/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Auditoria – Operacionalização do Fundo Especial de promoção de Atividades Culturais – Determinação do Acórdão do processo TC/000577/2013.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 17 de junho de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo

Chefe de Gabinete
Presidência

do processo nº

de

/ /

(a)

SGP-22

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes.

Latimer

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Às

Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes.
São Paulo, 25
de junho de 2019.

Antonio Isoldi Caleri
Supervisor – SGP.22